

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO MARANHÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, CEP 65031-900, São Luís - MA, CNPJ 03658507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 218743-4 IFP/RJ e CPF 125763107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu Presidente, Raimundo Freire Cutrim, RG 54.107 SSP/MA e CPF 028.980.633-04, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365.610 SSP/MA e CPF

153.098.863-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, CNPJ 23.608.631/0001-93, doravante denominado **TRT16**, neste ato representado por seu Presidente, Márcia Andrea Farias da Silva, RG 81.466.597-7 SSP/MA e CPF 404.537.583-04, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 1, Calhau, São Luís - MA, CNPJ 06.780.522/0001-30, doravante denominada **OAB-MA**, neste ato representada por seu Presidente, Mário de Andrade Macieira, OAB/MA 4217 e CPF 471.224.043-15, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominada **MP-MA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, RG 346890942 SSP/MA e CPF 147.463.523-72, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, São Luís - MA, CNPJ 00.820.295/0001-42, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e CPF 252.384.933-04, o **ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís - MA, CNPJ 005.457.04/0001-40, neste ato representado por sua Governadora, Roseana Sarney, RG 386.823 SSP/MA e CPF 115.116.991-91, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 06.307.102/0001-30, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, João Castelo Ribeiro Gonçalves, RG 36.030 SSP/MA e CPF 000.355.302-78, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, com sede na Avenida dos Portugueses, Prédio Marechal Castelo Branco, Campus Universitário Dubacanga, CEP 65085-580, São Luís - MA, CNPJ 06.279.103/0001-19, doravante denominada **UFMA**, neste ato representada por seu Reitor, Natalino Salgado Filho, RG 68.718 SSP/DF e CPF 032.954.943-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Maranhão, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJMA**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Luís - MA, 8 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Jair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Raimundo Freire Cutrim
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão



Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



Márcia Andrea Farias da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Mário de Andrade Macieira
Presidente da Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio
Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Roseana Sarney
Roseana Sarney
Governadora do Estado do Maranhão

João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Castelo Ribeiro Gonçalves
Prefeito do Município de São Luís

Natalino Salgado filho
Natalino Salgado filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão